



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 75845503/0001-67 - Fone: PBX (043) 675-1122 - Fax: (043) 675-1664  
Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - Centenário do Sul - PR.

## LEI MUNICIPAL N° 1632/99

**SÚMULA:** Altera Lei Municipal nº 1.552/97 de 10/12/97 e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o disposto no Artigo 1º. da Lei Municipal nº 1.552/97, que passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de coleta de lixo, Conservação de Calçamento, Receita de expediente e Taxa de Iluminação Pública, os proprietários de 01(um) único imóvel edificado no Município, na condição de aposentados ou pensionistas, que não percebam mensalmente mais que 1½ (um e meio) salários mínimos, não possuam outra fonte fixa de renda e residam no respectivo imóvel”.

**ARTIGO 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 1291/95 de 18/01/95.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Fevereiro de 1999.

ANTONIO MÁRIO GUIRRO  
Prefeito Municipal

REGISTRAÇÃO

No Livro N.º ..... Em ..... / 19 .....

da Página N.º .....

PÚBLICARO  
Folha do Norte  
Em 27/02/1999



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## DECRETO 004/2019

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei Municipal nº 1632/99 e dá outras providências.

**LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul,  
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Visando a remissão do Imposto Predial e Territorial e a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 1632/99, os interessados na remissão e aposentados e pensionistas, deverão encaminhar requerimento ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, até o dia 28 de fevereiro de 2019, juntando os seguintes documentos:

- I – CARNÊ DO IPTU EM NOME DO REQUERENTE;**
- II – COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL (Escritura Pública, Contrato de Compra e Venda) – Se viúvo (a), anexar atestado de óbito do “DE CUJUS”;**
- III – COMPROVANTE DE RENDA;**
- IV – DOCUMENTOS PESSOAIS; e**
- V – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.**

**Artigo 2º** - A Comissão Especial designada pela Portaria nº 002/2019 de 09 de janeiro de 2019, para apreciar os requerimentos e demais documentos de pedido de remissão e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019, por aposentados e pensionistas, deverá concluir os trabalhos até o dia 01/03/2019, quando apresentará relatório completo ao Chefe do Executivo Municipal.

**REGISTRADO**

No Livro Nº 002 Em 14.01.2019

da Página Nº 30 Centenário do Sul, 09 de janeiro de 2019.

**PUBLICADO**

*Jornal Oficial do Município*

JORNAL